LEI MUNICIPAL Nº 291/03, DE 30 DE ABRIL DE 2003

CRIA A IDENTIDADE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica criado a Identidade Estudantil, a ser instituída no Município de Anápolis.

Art. 2º - Os dados contidos na Carteira de Identidade Estudantil serão os seguintes:

- Dados de identificação do estudante;
- Dados referentes à Instituição de Ensino, a qual o aluno pertence;
- Número de Autorização do Poder Público Municipal;

Art. 3º - As carteiras estudantis serão emitidas pelas entidades representativas estudantis, sendo estas:

§ 1º - A Executiva da União dos Estudantes Secundaristas de Anápolis;

§ 2º - 01 (uma) entidade representando a classe universitária, sendo esta composta pelo o Conselho Universitário;

Art. 4º - O Conselho Universitário que se específica no parágrafo 2º, do artigo 3º, será composto com os seguintes membros:

§ 1º - 01 (um) representante de cada Instituição de Ensino Superior, sendo este composto pelos Presidentes dos Diretórios Acadêmicos e pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Estadual de Goiás – UEG;

§ 2º - Caso houver mais de um Diretório Acadêmico na mesma Instituição de Ensino Superior, o representante será escolhido de forma equânime, pelos os Presidentes dos Diretórios Acadêmicos, a fim de representá-los.

Art. 5º - Só serão validas as identidades estudantis, devidamente cadastradas aos órgãos reguladores da rede de ensino.

Art. 6º - A Identidade Estudantil garantirá aos portadores todos os direitos específicos na Lei Municipal nº. 1.699/89, que específica:

a) Garantia a desconto de 50% (cinqüenta por cento), na entrada nos seguintes eventos:

Shows Musicais, Cinemas, Teatros, Estádios, Circos, Parques de Diversão, Espetáculos de Natureza Cultural e Esportivo no Município de Anápolis.

Art. 7º - A Carteira que menciona, servirá como garantia de meio passe livre no transporte coletivo convencional, na finalidade de atender os estudantes da cidade de Anápolis.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Apoio ao Estudante (DEMAE), em conjunto com as entidades representativas estudantis mencionadas e o Conselho Municipal de Educação, serão

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=
José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=
André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=
Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=
Valdir Francisco da Silva

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.